



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 030/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/205 - INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

O CREDENCIAMENTO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO 01º. (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO, SENDO QUE OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR A QUALQUER MOMENTO, DESDE QUE ACEITAS E CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NOS ANEXOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATOS ESPECÍFICOS, LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.** Esta licitação reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, Decreto Municipal nº 02-A/24, Lei Federal nº. 14.133/21. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários aos licitantes, no site do Município: www.cipotanea.mg.gov.br, site www.ammlicita.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas–PNCP.

Cipotânea, 19 de agosto de 2025.

ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/205
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
EDITAL Nº. 019/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Cipotânea-MG realizará Chamamento Público, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE**, regida pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e pelas disposições presentes e torna público o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATOS ESPECÍFICOS, LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/21, em conformidade com as condições e especificações seguintes:

2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATOS ESPECÍFICOS, LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**.

2.2 - As inscrições dos interessados para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

2.3 - Os serviços contratados serão realizados **sem exclusividade**, cabendo a Secretaria Demandante solicitar, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação e de acordo com a ordem de credenciados realizar o rodízio entre os mesmos.

2.3.1 - Caso haja inscrição no mesmo dia será realizado sorteio para definir a ordem de prestação dos serviços.

2.4 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 – DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O prazo para apresentação dos documentos terá início a partir da publicação do Edital.

3.2 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

3.3 - A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

3.4 - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do 01º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma AMM Licita e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, no Sistema através do link www.ammlicita.org.br.

4.2 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Cipotânea por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - É de responsabilidade do Cadastrado (a) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

4.5 - Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.5.2 - Esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração de Cipotânea;

4.5.3 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Cipotânea ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 03º. (terceiro) grau.

5 – DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento e os documentos de habilitação.

5.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o (a) Credenciado (a) o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5 - No cadastramento inicial, o (a) interessado (a) declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

5.5.2 - Que cumpre dos requisitos para a habilitação;

5.5.3 - Que o requerimento está em conformidade com as exigências do edital;

5.5.4 - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.5 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º. e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

5.5.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 – O (A) interessado (a) declarará ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 03º, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º. ao 3º, do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.7 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 - Quando for o caso, o (a) interessado (a) deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.9.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.9.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021, constam do Anexo II – Exigências de Habilitação.

6.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7 – DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O julgamento dos documentos de habilitação será realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos mesmos de cada interessado, via sistema.

7.2 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.3 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.2 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

8.1.3 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

8.1.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Município de Cipotânea, endereço eletrônico: www.cipotanea.mg.gov.br e na AMM.

8.1.5 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o (a) interessado (a) poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: prefcipotanea@yahoo.com.br.

8.1.5.1 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.1.5.2 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.1.5.3 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o Município poderá convocar o (a) credenciado (a) para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95, da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo máximo



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 05 (cinco) dias, com início de acordo com a data do credenciamento e término na validade do mesmo, sob regime de direito público, sendo regido pela Lei nº. 14.133/21, sem existência de vínculo empregatício entre as partes.

9.2 - A administração poderá convocar o (a) credenciado (a) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 - O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo (a) Credenciado (a), de acordo com sua disponibilidade orçamentária, bem como alterar o número de serviços disponibilizados, de acordo com o número de credenciados.

9.4 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de sua assinatura até a data de vencimento do credenciamento.

9.5 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.6 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 – CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS

10.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com o preço constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

11 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150, da Lei nº. 14.133, de 2021.](#)

11.1.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.1.3 - O Município de Cipotânea poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.1.3.1 - Pedido formalizado pelo (a) credenciado (a);

11.1.3.2 - Perda das condições de habilitação do (a) credenciado (a);

11.1.3.3 - Descumprimento injustificado do contrato pelo (a) Contratado (a); e

11.1.3.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 11.1.3.1 não desincumbirá o (a) credenciado (a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.3.2 e 11.1.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - Fraudar a licitação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº. 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 01% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 01% (um por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cipotânea, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Cipotânea.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/interessados/credenciados, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Competente da Administração na respectiva notificação.

13.2 - Caberá ao (a) interessado (a) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.3 - No julgamento da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.4.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

13.4.2 - ANEXO II - Exigências de Habilitação;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.4.3 - ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 13.4.4 - ANEXO IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 13.4.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração Referente à:
 - 13.4.5.1 - De Concordância aos Termos do Edital
 - 13.4.5.2 – Que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
 - 13.4.5.3 – Que Inexistem Impedimentos Legais;
 - 13.4.5.4 – Que Não Emprega Menores;
 - 13.4.5.5 – Que Não Se Encontra Destituído, Supenso ou Impedido de Exercício da Função de Leiloeiro;
- 13.4.6 – ANEXO VI – Declaração de Que Tomou Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Legais, Conforme Art. 67, inciso VI, da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Cipotânea, 19 de agosto de 2025.

ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Definição do Objeto: **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATOS ESPECÍFICOS, LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

Item	Descrição	Quant	Unid	Percentual Sobre o Valor dos Bens Arrematados
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Credenciamento de Leiloeiros Públicos Para Realizarem, Mediante Contratos Específicos, Leilões de Bens Inservíveis ao Patrimônio do Município de Cipotânea, Observadas as Condições Estipuladas na Legislação Que Rege a Matéria, em Atendimento às Necessidades da Secretaria Municipal de Transportes. CATSER: 3972.	01	Serv	05%

1.2 - Os serviços alusivos ao objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - A contratação via credenciamento se trata de contratação paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 - O prazo de vigência da contratação terá início de acordo com a data de julgamento dos documentos de habilitação e término na validade do credenciamento e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/21.

1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente objeto justifica-se pela necessidade de contratação de leiloeiros oficiais, devidamente habilitados, sendo que poderão participar do Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - Identificada a necessidade em atender de forma mais eficaz e rápida as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, na demanda relacionada ao objeto desta contratação, disponibilizando o serviço discriminado no subitem 1.1 deste Termo de Referência, conduzindo os leilões de maneira eficaz.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – A (O) Contratada (o) deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3 - A prestação de serviço deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessário tal exigência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma de leilões fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

5.2 - Não serão aceitas prestações de serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço, bem como transporte, hospedagem, alimentação e licenças, custos, leis sociais e tributos.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o Município e a (o) Contratada (o) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O Município poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - São obrigações da (o) Contratada (o):

6.4.1 – A (O) Contratada (o) deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.4.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.4.1.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.4.1.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.4.1.6 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.4.1.7 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 6.4.1.8 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.4.1.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.4.1.10 - Definir, juntamente com o responsável a ser indicado pelo Município, os devidos bens a serem leiloados;
- 6.4.1.11 - Definir, juntamente com o responsável a ser indicado pelo Município, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;
- 6.4.1.12 - Emitir recibo, no ato dos recebimentos dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;
- 6.4.1.13 - Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;
- 6.4.1.14 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- 6.4.1.15 - Promover a divulgação do leilão;
- 6.4.1.16 - Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:
- a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;
- 6.4.1.17 - Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;
- 6.4.1.18 - Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 6.4.1.19 - Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados, contendo a seguinte documentação:
- a) Auto de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação;
 - c) Recibo da Comissão paga ao arrematante;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 6.4.1.20 - Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 05% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;
- 6.4.1.21 - Não utilizar o nome do Município de Cipotânea em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.4.1.22 - Oferecer infraestrutura para realização do leilão, caso seja realizado presencial;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1.23 - Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações nos leilões presenciais;

6.4.1.24 - Preparar os bens, organizar os itens e ou lotes do leilão;

6.4.1.25 - Atualizar dados cadastrais (telefone, *fax* e *e-mail*) que serão utilizados para notificação quando necessário;

6.4.1.26 - Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

6.4.1.27 - Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

6.5 - Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 05% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação.

6.6 - São obrigações do Município:

6.6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.6.2 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.6.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.6.4 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.6.5 - Cientificar a Assessoria/Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.6.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.6.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6.8 - Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

6.6.9 - Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

6.6.10 - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma Comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.

6.6.11 - Indicar a Comissão responsável para realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do Leilão;

6.7 - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

6.7.1 - Pela Secretaria Municipal de Transportes:

Fiscal do Contrato: Rubens de Araújo Acácio;

Gestor do Contrato: José Paulo de Mello.

6.8 - O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

6.12 - O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 - O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 - O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.15 - O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16 - O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Caso os serviços não sejam prestados de acordo com o estabelecido, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços.

7.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação das condições de execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7 - A título de remuneração, o (a) Contratado (a) receberá **05% (cinco por cento) do valor de arrematação** de cada móvel arrematado, **a ser pago pelo arrematante diretamente para o leiloeiro**, após a finalização da sessão do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao Município de Cipotânea ou a terceiros pelos serviços avençados no contrato.

7.8 – O (A) Contratado (a) obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

7.9 - Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do Município, a comissão será devolvida ao arrematante pelo (a) Contratado (a), o qual terá direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Município de Cipotânea.

7.10 - No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo (a) Contratado (a).

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2 - Os serviços contratados serão realizados **sem exclusividade**, cabendo a Secretaria Demandante solicitar, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação e de acordo com a ordem de credenciados realizar o rodízio entre os mesmos.

8.3 - Caso haja inscrição no mesmo dia será realizado sorteio para definir a ordem de prestação dos serviços.

8.4 - Os critérios de habilitação são os elencados no Anexo I – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, apêndice a este Termo de Referência.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Não há estimativa da contratação, uma vez que a remuneração do leiloeiro não será custeada pelo Município.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Não se aplica, pois a contratação não gerará ônus para a Administração.

11 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1 - O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir do 01º. (primeiro) dia útil subsequente à publicação de publicação do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Cipotânea, 23 de julho de 2025.

José Paulo de Melo
Secretário Municipal de Transportes
Responsável Pelo Termo de Referência



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 - Requerimento de credenciamento, conforme modelo (ANEXO IV);
- 1.2 - Cópia do RG e CPF ou documento equivalente

2 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 - Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- 2.2 - Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;
- 2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01.º de maio de 1943;
- 2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do fornecedor/credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor/credenciado, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor/credenciado, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1 – Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, relativo à atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou serviços com características semelhantes de leilão de bens.

5 - DEMAIS DOCUMENTOS:

- 5.1 - Declaração, conforme ANEXO V;
- 5.2 - Declaração de que o fornecedor/credenciado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme ANEXO VI.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. /2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 18.094.805/0001-07, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, neste ato, representada pelo seu **Prefeito Municipal**, o **Sr. ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 979.909.226-49, RG: M-6.394.851, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº. 30, Centro, CEP 36.265-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, portador (a) da matrícula na JUCEMG nº. _____, RG: _____, expedido pelo (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante designado (a) **CONTRATADO (A)**, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01º. de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº. 007/2025, Processo Administrativo Nº. 030/2025, Chamamento Público Nº. 001/2025, Credenciamento Nº. 001/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATOS ESPECÍFICOS, LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato terá início de acordo com a data de julgamento dos documentos de habilitação e término na validade do credenciamento.

2.2 - O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo Contratado (a), de acordo com sua disponibilidade orçamentária, bem como alterar o número de serviços disponibilizados para cada contratado, de acordo com o número de credenciados.

2.3 - O prazo de vigência do Termo de Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma de leilões fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

3.2 - Não serão aceitos prestações de serviço em desacordo com as especificações constantes do presente contrato.

3.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço, bem como transporte, hospedagem, alimentação e licenças, custos, leis sociais e tributos.

3.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 - As comunicações entre o Município e o (a) Contratado (a) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6 - O Município poderá convocar o (a) Contratado (a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7 - São obrigações do (a) Contratado (a):

3.7.1 – O (A) Contratado (a) deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.7.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.7.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.7.1.4 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.7.1.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.7.1.6 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.7.1.7 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021;

3.7.1.8 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.7.1.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.7.1.10 - Definir, juntamente com o responsável a ser indicado pelo Município, os devidos bens a serem leiloados;

3.7.1.11 - Definir, juntamente com o responsável a ser indicado pelo Município, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

3.7.1.12 - Emitir recibo, no ato dos recebimentos dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

3.7.1.13 - Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

3.7.1.14 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

3.7.1.15 - Promover a divulgação do leilão;

3.7.1.16 - Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

3.7.1.17 - Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;

3.7.1.18 - Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

3.7.1.19 - Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados, contendo a seguinte documentação:

- a) Auto de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

3.7.1.20 - Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 05% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

3.7.1.21 - Não utilizar o nome do Município de Cipotânea em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

3.7.1.22 - Oferecer infraestrutura para realização do leilão, caso seja realizado presencial;

3.7.1.23 - Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações nos leilões presenciais;

3.7.1.24 - Preparar os bens, organizar os itens e ou lotes do leilão;

3.7.1.25 - Atualizar dados cadastrais (telefone, *fax* e *e-mail*) que serão utilizados para notificação quando necessário;

3.7.1.26 - Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

3.7.1.27 - Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

3.8 - Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 05% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação.

3.9 - São obrigações do Município:

3.9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.9.2 - Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.9.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo (a) Contratado (a);

3.9.4 - Aplicar ao (a) Contratado (a) as sanções previstas na lei e no Contrato;

3.9.5 - Cientificar a Assessoria/Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo (a) Contratado (a);

3.9.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.9.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) Contratado (a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) Contratado (a), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.9.8 - Emitir, à vista das notas de arrematação do (a) leiloeiro (a) contratado (a), os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;
- 3.9.9 - Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
- 3.9.10 - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma Comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá;
- 3.9.11 - Indicar a Comissão responsável para realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do Leilão;
- 3.10 - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:
- 3.10.1 - Pela Secretaria Municipal de Transportes:
Fiscal do Contrato: Rubens Araújo Acácio;
Gestor do Contrato: José Paulo de Mello.
- 3.11 - O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.12 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.13 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 3.15 - O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.16 - O Gestor do Contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.17 - O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelo (os) Fiscal (ais) do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 3.18 - O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.19 - O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1 - Este contrato não gerará ônus para o Contratante.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 05% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no art. 24 e § 2º., do art. 42, do Decreto nº. 21.981/32.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Não haverá reajuste de preços, tendo em vista ser o valor estipulado em legislação especial e custeado pelos arrematantes.

8 - CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

8.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 - Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do (a) Contratado (a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 - É dever do (a) Contratado (a) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 – O (A) Contratado (a) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/contratado (a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento/chamamento público ou a execução do contrato;
- 10.1.9 - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento/chamamento público, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 05º, da Lei nº. 12.846, de 01º. de agosto de 2013.
- 10.2 - O fornecedor/contratado (a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do credenciado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.10;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- 10.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do (a) Contratado (a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (a) Contratado (a), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 01º. de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº. 14.133, de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do (a) Contratado (a):

- a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.4 - Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Decretação de insolvência civil ou falecimento do (a) Contratado (a);

IV - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V - Razões de interesse público, justificadas pelo Prefeito Municipal;

11.5 - A extinção pode ser unilateral ou consensual, conforme arts. 138 e 139, da Lei Federal nº. 14.133/21.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Não há dotação orçamentária, uma vez que o contrato é sem ônus para o Município.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria/Consultoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contratante deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.1333/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cipotânea, -----.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA/MG

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATOS ESPECÍFICOS, LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG nº. _____, da cédula de Identidade nº. _____, expedido (a) pelo (a) _____, e do CPF nº. _____, residente/domiciliado (a) no Município de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone (es) _____, *e-mail*: _____, vem requerer à Prefeitura do Município de Cipotânea e à Comissão de Contratação, seu credenciamento como Leiloeiro Oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no PROCESSO Nº. 030/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.

Local e data.

Assinatura (CI nº. e/ou CPF).



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG nº. _____, da cédula de Identidade nº. _____, expedido (a) pelo (a) _____, e do CPF nº. _____, residente/domiciliado (a) no Município de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone (es) _____, *e-mail*: _____, **DECLARA:**

1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos; cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3 - Que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18, do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932.

Local e data.

Assinatura (CI nº. e/ou CPF).



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG nº. _____, da cédula de Identidade nº. _____, expedido (a) pelo (a) _____, e do CPF nº. _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone (es) _____, *e-mail*: _____, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data.

Assinatura (CI nº. e/ou CPF).